Lei nº 002/80

PUBLICADA
Em 19-04-80

SÚMULA: Dispõe sôbre pagamento parcial ou integral de Licença Prêmio a Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Jaguapitã e, dá outras providências.

Evaristo Ambrósio Gonzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no Uso de Suas atribuições que lhe Conferem as Leis Em Vigor,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento parcial ou integral de Licença Prêmio dos Funcionários Públicos Municipais, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, em numerário, desde que tal procedimento seja de interesse do funcionário e que a permanência do mesmo em sua função seja de necessidade para a administração Municipal.

Artigo 2º.- A opção de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada pelo interessado no prazo de 90 dias a contar da data em que adquirir o referido benefício.

Parágrafo Único.- Os funcionários que já adquiriram o direito ao benefício da Licença Prêmio, terão o prazo de 90(noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º.- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, através de Decreto para atender as despesas oriundas desta Lei, no corrente exercício.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 1980.

Evaristo Ambrósio Gorzoni.
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Drapp.
Secretário Geral.